



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Revogada pela Resolução CEED nº 320, de 18 de janeiro de 2012.

RESOLUÇÃO Nº 303, de 09 de setembro de 2009.

Regula procedimentos relacionados à readequação dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

~~O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e com base no artigo 11 da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE/CEB nº 16, de 05 de outubro de 1999, na Resolução CNE/CEB nº 04, de 08 de dezembro de 1999, na Resolução CEED nº 266, de 20 de março de 2002, na Resolução CEED nº 276, de 29 de janeiro de 2004, no Decreto federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, na Lei federal nº 11.741, de 16 de julho de 2008, no Parecer CNE/CEB nº 11, de 12 de junho de 2008, na Resolução CNE/CEB nº 3, de 09 de julho de 2008, e na Portaria MEC nº 870, de 16 de julho de 2008,~~

RESOLVE:

~~Art 1º Os procedimentos para a readequação de Cursos Técnicos de Nível Médio nas instituições de ensino que integram o Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul serão regulados por esta Resolução.~~

~~Parágrafo único – Para efeitos desta Resolução, entende-se por readequação de curso a reorganização curricular e pedagógica de cursos autorizados para funcionamento, mediante ato deste Conselho.~~

~~Art 2º A readequação do curso ocorrerá mediante processo próprio, protocolado junto a este Conselho ou ao Órgão Regional da Secretaria da Educação, e instruído com a seguinte documentação:~~

~~I – pedido firmado por representante legal da Entidade Mantenedora, dirigido a(o) Presidente do Conselho Estadual de Educação;~~

~~II – justificativa das alterações do curso;~~

~~III – cópia do Regimento Escolar vigente;~~

~~IV – cópia da proposta do novo Regimento, se for o caso;~~

~~V – cópia do Plano de Curso vigente;~~

~~VI – cópia da proposta do novo Plano de Curso;~~

~~VII – declaração do representante da Mantenedora de que o(s) curso(s) permanece(m) no mesmo local e oferece(m) as condições iguais ou melhores do que as apresentadas quando do credenciamento e autorização do Curso.~~

~~Art. 3º Fica assegurado aos alunos matriculados o direito à conclusão do curso anteriormente aprovado.~~

~~Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 09 de setembro de 2009.~~

Cecília Maria Martins Farias
Presidente

JUSTIFICATIVA

~~O Conselho Estadual de Educação, frequentemente, recebe demanda sobre a possibilidade de simplificação na instrução de processos que têm como objetivo a readequação de cursos técnicos já autorizados em instituições credenciadas no Sistema de Ensino do Rio Grande do Sul.~~

~~Após estudo, a Comissão Especial de Educação Profissional considerou procedente os pedidos, entendendo necessário tratar o assunto, exarando normativa contendo procedimentos relativos à readequação dos cursos técnicos de nível médio.~~

~~É oportuno destacar que não se trata de adequação de cursos técnicos ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, considerando que esta matéria está disciplinada em norma específica.~~

~~Importante explicitar que tais procedimentos possibilitam somente a reorganização curricular e pedagógica dos cursos técnicos das instituições de ensino que integram o Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, de forma simplificada, sem que seja necessária a instrução de processo nos moldes do processo de credenciamento e autorização de curso. (grifo da relatora)~~

~~O CEED, ao exarar esta normativa, possibilita à instituição de ensino avaliar sua proposta, revendo a organização curricular e pedagógica de seus cursos, e considera razoável dispensar exigências que já constam do processo de credenciamento da instituição.~~

~~Desta forma, este Conselho tem a expectativa de atender às novas demandas das Instituições de Ensino que optarem por readequar a formatação de seus cursos visando a qualificar a Educação Profissional do Rio Grande do Sul.~~

~~Em 02 de setembro de 2009.~~

~~*Marta Ribeiro Bulling* — relatora~~